



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.494/2012

9 de maio de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO GRATUITO DA ESCOLA MUNICIPAL WALTER DE SOUZA E SILVA, AO GOVERNO DE ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso gratuito da Escola Municipal Walter de Souza e Silva, localizada no Distrito Marechal Rondon, zona rural do Município, ao Governo de Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º. A Escola Municipal Walter de Souza e Silva objeto da cessão de uso prevista no *caput* deste artigo, destina-se ao funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 2º. A cessão de uso abrange as áreas edificadas e demais equipamentos, utensílios e mobiliários que fazem parte da escola.

§ 3º. Fica o Governo do Estado de Mato Grosso inteiramente responsável pela manutenção e conservação dos bens objetos da presente cessão de uso, comprometendo-se a arcar com as despesas para o funcionamento adequado da escola, tais como: despesas com energia elétrica, reparos e implementações que se fizerem necessárias, devendo, em seu término, restituí-los de maneira em que se encontravam quando do início da vigência da cessão de uso.

Art. 2º. O prazo da cessão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de maio de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração